



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 133/2021

PROTOCOLO Nº 648/2021

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. ART. 30, INCISO I CF/88. INCLUSÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei prevê que os condomínios e edifícios residenciais e comerciais e as instituições de ensino da cidade de Indaiatuba ficam obrigados a ter um equipamento de cadeira de rodas em local de fácil acesso para o uso na remoção de qualquer pessoa pelo serviço médico e resgate.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local (artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988), no caso equipamento necessário para remoção de pessoas pelo serviço médico de resgate.

Quanto a **iniciativa**, a propositura da presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o artigo 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que tem iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em '*numerus clausus*', no artigo 61 da Constituição do Brasil e por simetria no artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo, sendo relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere estatuto dos servidores e o funcionamento interno dos órgãos do Poder Executivo.

Já no âmbito do Município de Indaiatuba as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito estão previstas no artigo 47 da Lei Orgânica.

Assim, não há inconstitucionalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata de matéria relacionada a acessibilidade de deficientes físicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 133/2021

PROTOCOLO Nº 648/2021

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, caso o vício seja sanado, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 07 de julho de 2021.

BRUNA SIMOES
PEIXOTO:
01564003671

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO
01564003671
DN: CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO, OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil, OU=REB, OU=RFEB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
CERTIFICATE: CN=BRUNA SIMOES PEIXOTO 01564003671
Razão: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-07 12:46:40
Formato: Versão 9.4.1

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba